



AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ 08.990.182/0001-05

Ilustríssima Sra., Presidente da Comissão de Licitação e Membros da comissão,
da Prefeitura de Pinheiros - ES.

Ref.: Concorrência Pública 002/2020.

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI, CNPJ. 08.990.182/0001-05 com sede estabelecida Rod. BR 101, Km 17, S/N, norte CX Postal 42 bairro Vista Alegre, Pedro Canário/ES Endereço Eletrônico fkpremoldadoslicitacoes@hotmail.com representada pelo seu sócio Majoritário **FERNADO PRATES SANTOS** brasileiro, casado, empresário e portador do CPF/MF nº 093.769.307.38 e da Carteira de identidade CI nº 1795848 SSP/ES, com fulcro no art. 109 da lei 8666/93, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa DIGITAL MONTAGEM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre observar que a AUTOMAÇÃO tomou ciência da interposição do recurso administrativo da DIGITAL no dia 02 de outubro de 2020. Assim considerando o prazo de 05(cinco) dias uteis previsto no art. 109 da lei



AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ 08.990.182/0001-05

Federal 8666/93, não a qualquer dúvida quanto a tempestividade das presentes contrarrazões.

II – DOS FATOS

A Prefeitura de Pinheiros, fez publicar o edital concorrência 002/2020, com o objetivo de realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS (SEM DRENAGEM), EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO CANAÃ, neste Município.

No dia 02 de setembro de 2020 foi a abertura da concorrência pública 002/2020, ficando no primeiro momento como inexequível a proposta da empresa AUTOMAÇÃO. No entanto, por ser o entendimento majoritário da doutrina e também o aplicado pela Jurisprudência atual, a inexequibilidade não é absoluta, ela é no momento relativa, tendo as empresas o direito de comprovarem a capacidade de execução do objeto com os valores apresentados mediante diligência, e assim a empresa AUTOMAÇÃO o fez, apresentando relatórios de capacidade da execução.

Contudo, a comissão juntamente com seus técnicos qualificados, avaliaram o relatório apresentado e consagraram a proposta da empresa AUTOMAÇÃO a primeira colocada.

Ocorre que, conforme restara demonstrado a sociedade adiante, o recurso apresentado não pode prosperar, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para administração pública, o que não se pode admitir.

III – DAS RAZÕES QUE IMPÕEM O IMPROVIMENTO DO RECURSO

- 1) Da inexistência de indicação de elementos que comprovem a alegada inexequibilidade da proposta.

Primeiramente, deve ser ressaltado que a empresa DIGITAL, apresentou um recurso administrativo vazio, desprovido de qualquer argumento concreto que pudesse comprovar a inexequibilidade da proposta da

AUTOMAÇÃO. Fez comparações de resultado de licitação anterior, que teve seu direito e prazo para apresentar recurso e relatórios que comprovasse sua capacidade de execução, se tornando hoje fase vencida, deixando claro que o certame é outro.

Destá maneira, resta claro que para que uma proposta seja declarada como inexequível deverá ser comprovada e foi o que a empresa AUTOMAÇÃO o fez. Súmula 262 – TCU- O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

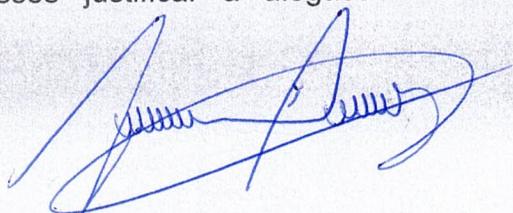
2) Da inexistência da violação de qualquer das regras legais e edilicias:

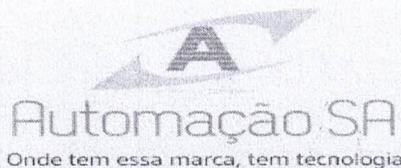
Necessidade de obediência aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital, economicidade da seleção da proposta mais vantajosa para administração pública.

A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.

Resta claro que os argumentos até aqui apresentados já são suficientes para negar provimento ao recurso apresentado pela DIGITAL, mas deve ser destacado ainda que, conforme relatório apresentado pela AUTOMAÇÃO e aceito pela comissão de licitações provando a capacidade de execução, a empresa automação provou que tem fábrica de Pré-moldados - fabricação de intertravados e outros, caminhões e maquinas próprios, podendo ter economia na logística, tem licença AMBIENTAL em nome da AUTOMAÇÃO para fabricação e Declarações assinada pelo Prefeito e a Engenheira do Município que já executou obras de Pavimentação nesse Município. E aproveitando os ensejos da empresa DIGITAL, peço diligência a comissão de licitações para ir no endereço citado pela empresa DIGITAL para conferir se é existente seu endereço (se realmente existe).

Ante todo exposto, e com base em todo esse acervo doutrinário e jurisprudencial, é jurídico concluir que a recorrente não aponta qualquer motivo concreto que pudesse justificar a alegada a inexequibilidade da proposta





Onde tem essa marca, tem tecnologia.

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELETRICAS INDUSTRIAIS EIRELI
CNPJ 08.990.182/0001-05

apresentada pela DIGITAL encontra-se em perfeita sintonia com as regras legais e edilícias que tratam da exequibilidade da proposta, bem como estão em perfeita consonâncias com os preços praticado no mercado. Assim, em razão da necessidade em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para administração pública, impõe - se que seja negado provimento ao recurso imposto pela DIGITAL.

IV - CONCLUSÃO

Diante das razões de fato e de direito acima aduzidas, a recorrente espera e confia que V.Sa. negue provimento ao recurso interposto pela Digital Montagem Manutenção Industrial e Serviços Eireli, bem como seja mantida a decisão da comissão da proposta da Automação a primeira colocada, para seguir para próxima fase do certame.

Nestes Termos
P. Deferimento

Pedro Canário – ES, 06 de Outubro de 2020.

08.990.182/0001-05

AUTOMAÇÃO MONTAGENS
ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI

Rod BR 101 Norte Km 17, s/nº
Vista Alegre - Cep 29970-000
Pedro Canário-ES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
FERNANDO PRATES SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
1795848 SSP ES

CPF
093.769.307-38

DATA NASCIMENTO
30/06/1982

FILIAÇÃO
AURINO TRANCOSO SANTOS
ANA ROSA PRATES SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
BE

Nº REGISTRO
01936275415

VALIDADE
10/01/2023

1ª HABILITACAO
17/08/2001

OBSERVAÇÕES
RAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSAO
12/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Romulo Scheibe Neto
Diretor Geral - Detran ES
61686150568
ES349702586

ESPIRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1561589700

PROIBIDO PLASTIFICAR
1561589700

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 08.990.182/0001-05

Página 1

**TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITA EIRELI**

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA

End: Rodovia BR 101 NORTE, Km 17, s/n, Caixa Postal nº 42,
Bairro: Vista Alegre, Pedro Canário - ES, CEP: 29.970-000
C.N.P.J. (MF): 08.990.182/0001-05

FERNANDO PRATES SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em Nanuque -MG em 30/06/1982, portador do CPF nº 093.769.307-38 e Carteira de Identidade nº 1.795.848, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida José Jesuino da Rocha, nº 22, 1º Andar, Centro, Cep: 29.970-000, Pedro Canário-ES, único sócio componentes da sociedade que gira sob a denominação social de "**AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA**", com sede social na Rodovia BR 101 Norte, SNº, Km 17, Caixa Postal 42, Bairro Vista Alegre, Cep: 29.970-000, Pedro Canário-ES, com contrato social arquivado na JUCEES sob o nº 32201595547 em 05/10/2011 e posteriores alterações, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o número 08.990.182/0001-05; resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula 1ª - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 09:45 SOB Nº 32600250209.
PROTOCOLO: 192165020 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901702300. NIRE: 32600250209.
AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/04/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 08.990.182/0001-05

Página 2

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

FERNANDO PRATES SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em Nanuque -MG em 30/06/1982, portador do CPF nº 093.769.307-38 e Carteira de Identidade nº 1.795.848, expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida José Jesuino da Rocha, nº 22, 1º Andar, Centro, Cep: 29.970-000, Pedro Canário-ES. Constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da Denominação, sede e foro

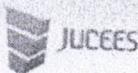
Art. 1º - A empresa, girará sob a denominação social "**AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI**", e terá sede e domicílio na Rodovia BR 101 Norte, s/n, Km 17, Caixa Postal 42, Vista Alegre, Município de Pedro Canário - Estado do Espírito Santo, cep: 29.970-000, tendo por foro o mesmo município e comarca de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Duração

Art. 2º - Constituem os objetos:

- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 43.22-3-00 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;

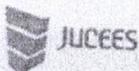


CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 09:45 SOB Nº 32600250209.
PROTOCOLO: 192165020 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901702300. NIRE: 32600250209.
AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/04/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos endereços de verificação.

- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas;
- 27.31-7-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica;
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios;
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens;
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 42.92-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, exceto andaimes;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio;
- 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente;
- 38.39-4-01 - Usinas de compostagem;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 40.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado;
- 08.10.0-07 - Extração de argila e beneficiamento associado;
- 43.99.1.04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 77.19.5.99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.11.0.00 - Locação de automóveis sem condutor;



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 09:45 SOB Nº 32600250209.
 PROTOCOLO: 192165020 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901702300. NIRE: 32600250209.
 AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI

Paulo Cezar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 15/04/2019
www.simplifica.es.gov.br

AUTOMACÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ: 08.990.182/0001-05

Página 4

- 49.23.0.02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 71.19.7.03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 06.00.0.03 - Extração e beneficiamento de areias betuminosas;
- 95.12.6.00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- 90.01.9.06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
- 77.39.0.03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 77.39.0.99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 47.44.0.04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- 47.53.9.00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 43.22.3.02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Art. 3º - A empresa iniciou suas atividades em 10/08/2007, e terá prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

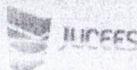
Do Capital

Art. 4º - O capital fica estabelecido no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país detido em sua totalidade, pelo titular FERNANDO PRATES SANTOS

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 5º - A Administração será exercida pelo titular FERNANDO PRATES SANTOS, já qualificados acima, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial em nome da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitado ao capital integralizado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/04/2019 09:45 SOB Nº 32600250209.
PROTOCOLO: 192165020 DE 04/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901702300. NIRE: 32600250209.
AUTOMACÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI

SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/04/2019
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CAPÍTULO V

Do Exercício Social

Art. 6º - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, sendo elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 7º - Em caso de falecimento do titular, este será representado, para todos os efeitos legais, pelo Inventariante até a partilha.

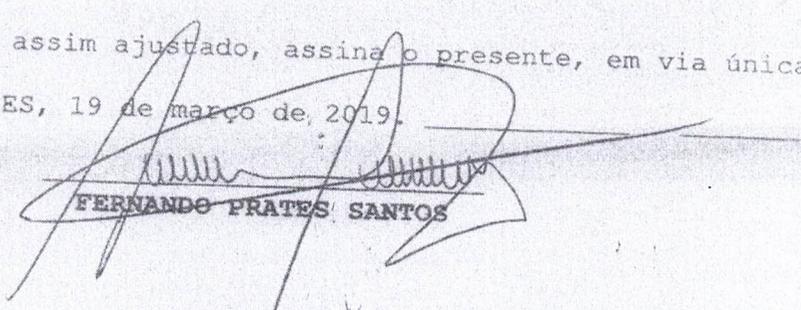
Parágrafo Único - Caso os herdeiros do titular que falecer desejar não continuar, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado as cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento aplicado as cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

Art. 8º - O titular, declara não possuir nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E se por está assim ajustado, assina o presente, em via única.

Pedro Canário - ES, 19 de março de, 2019.


FERNANDO PRATES SANTOS